JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões 8

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira 9

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

Extrato de Portarias

- Portaria nº 484, de 01/07/2026: Revoga a Portaria nº 037/1994 e retorna o servidor Vanderlei da Silva, RG nº 21.126.653, para o cargo de Agente de Serviços II – Porteiro Contínuo;

- Portaria nº 607, de 17/07/2026: Concede Aposentadoria por Idade à servidora Rosemeire Jorge Gonçalves, RG nº 11.558.823-1, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, no cargo de Agente de Serviços II – Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 611, de 23/07/2026: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Lussandra Tudela, CPF 186.903.208-06, para o cargo de Gestor Público IV - Enfermeiro;

- Portaria nº 612, de 23/07/2026: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Mayra Augusta Basilio, CPF 337.857.648-04, para o cargo de Professor Adjunto de Educação Infantil;

- Portaria nº 613, de 23/07/2026: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Nadia Aline da Costa Silva, CPF 388.672.888-90, para o cargo de Professor de Educação Infantil I;

- Portaria nº 614, de 23/07/2026: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Ederaldo Bezerra dos Santos, CPF 120.759.158-06, para o cargo de Agente de Serviços II – Zelador de Praças Esportivas;

- Portaria nº 615, de 23/07/2026: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Felipe Fernando Nevez da Paz, CPF 432.650.918-05, para o cargo de Agente de Serviços II – Zelador de Praças Esportivas;

- Portaria nº 616, de 23/07/2026: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Hamilton Rodrigues Cavalheiro, CPF 345.885.198-40, para o cargo de Agente de Serviços II – Zelador de Praças Esportivas;

- Portaria nº 617, de 23/07/2026: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Jonathan Frederick Jorge, CPF 381.358.838-62, para o cargo de Agente de Administração III – Escriturário Administrativo;

- Portaria nº 618, de 23/07/2026: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Jose Luis Campanini, CPF 087.585.248-35, para o cargo de Agente de Administração III – Recepcionista;

- Portaria nº 619, de 23/07/2026: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Vitor Coelho de Moraes, CPF 508.814.378-83, para o cargo de Agente de Administração III – Recepcionista;

- Portaria nº 620, de 23/07/2026: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Andressa Inacio Bernal, CPF 480.944.218-78, para o cargo de Agente de Administração III – Recepcionista;

- Portaria nº 621, de 23/07/2026: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Prescila Silva, CPF 280.826.008-37, para o cargo de Agente de Serviços II – Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 622, de 23/07/2026: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Camila Gotardi, CPF 292.732.798-05, para o cargo de Agente de Serviços II – Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 623, de 23/07/2026: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Paulo Sergio da Rosa, CPF 289.576.058-60, para o cargo de Agente de Serviços II – Braçal;

- Portaria nº 624, de 23/07/2026: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Tamiris Aparecida dos Santos, CPF 353.404.168-28, para o cargo de Agente de Serviços II – Braçal;

- Portaria nº 625, de 23/07/2026: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Carlos Roberto Lisboa, CPF 295.576.388-85, para o cargo de Agente de Serviços II – Braçal;

- Portaria nº 626, de 23/07/2026: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Ademilda da Silva, CPF 152.935.698-99, para o cargo de Agente de Serviços II – Braçal;

- Portaria nº 627, de 23/07/2026: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Ana Claudia Aparecida Carmelino, CPF 398.541.018-60, para o cargo de Agente de Serviços II – Braçal;

- Portaria nº 628, de 24/07/2026: Torna sem efeito a Portaria nº 611/2026;

- Portaria nº 630, de 24/07/2026: Concede Aposentadoria por Idade à servidora Silvia Helena Bueno de Moraes, RG nº 26.667.495-1, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, no cargo de Agente de Serviços II – Auxiliar de Serviços Gerais;

- Portaria nº 631, de 27/07/2026: Exonera, a pedido, o servidor Gabriel Eduardo da Rocha Carvalho, RG nº 50.949.245-9, do cargo efetivo de Agente de Administração IV – Fiscal de Proteção e Bem Estar Animal;

- Portaria nº 632, de 27/07/2026: Torna sem efeito a Portaria nº 616/2026;

- Portaria nº 633, de 27/07/2026: Torna sem efeito a Portaria nº 614/2026;

- Portaria nº 634, de 27/07/2026: Exonera, a pedido, o servidor Adriano de Oliveira Barros, RG nº 45.571.729-0, do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental II - Artes;

- Portaria nº 635, de 27/07/2026: Exonera, a pedido, o servidor Bruno Lima Matos, RG nº 60.150.486-0, do cargo efetivo de Agente de Serviços II – Auxiliar de Serviços Gerais.

.....

DECRETO Nº 099, DE 27 DE JULHO DE 2026

PUBLICADO EM ____/____/2026, ED. _____, PÁG. _____ - JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

"Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itapira e estabelece diretrizes para a garantia da aprendizagem na idade adequada."

ANTÔNIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira em exercício, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205 a 214 da

Constituição Federal, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, da garantia do padrão de qualidade do ensino e da valorização dos profissionais da educação, previstos no art. 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece os princípios, fins e diretrizes da educação nacional e disciplina a organização da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE), especialmente a Meta 5 e respectivas estratégias, voltadas à alfabetização de todas as crianças, no máximo, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que estabelece os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e orienta a organização curricular da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO que a Base Nacional Comum Curricular reconhece a Educação Infantil como a primeira etapa da Educação Básica, assegurando às crianças os direitos de aprendizagem e desenvolvimento por meio das interações, das brincadeiras e das múltiplas linguagens, promovendo sua inserção na cultura escrita, sem antecipação da alfabetização formal;

CONSIDERANDO o Currículo Paulista, elaborado em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, que orienta as práticas pedagógicas da Educação Infantil por meio dos Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento e dos Campos de Experiências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, estabelecendo regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para garantir a alfabetização das crianças na idade adequada e fomentar a melhoria da qualidade da aprendizagem;

CONSIDERANDO o Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (LEEI), desenvolvido pelo Ministério da Educação no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, como estratégia de fortalecimento das práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da linguagem oral, da cultura escrita, da literatura infantil e da formação leitora das crianças da Pré-escola;

CONSIDERANDO o Edital MEC nº 10, de 26 de setembro de 2024, que estabelece os critérios para a concessão do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, destinado ao reconhecimento das redes públicas de ensino que desenvolvem políticas, programas e práticas exitosas de promoção da alfabetização;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que assegura, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, garantindo-lhe o direito à educação inclusiva em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.048, de 5 de junho de 2024, que institui o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos, fortalecendo as políticas públicas voltadas à garantia do direito à educação ao longo da vida;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Itapira, instituído pela legislação municipal vigente, que estabelece diretrizes, metas e estratégias para a melhoria da qualidade da educação, a promoção da alfabetização e o fortalecimento das políticas educacionais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itapira, com a finalidade de garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como promover, na Educação Infantil, Pré-escola (4 e 5 anos), ações voltadas ao desenvolvimento da oralidade, da cultura escrita, da formação leitora e das demais aprendizagens previstas na Base Nacional Comum Curricular, assegurando a continuidade do processo educativo entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Alfabetização em Língua Portuguesa: aprendizagem do sistema de escrita alfabética, com domínio de suas convenções, com autonomia para a produção de textos escritos e leitura de textos com fluência e compreensão;

II - Letramento em Língua Portuguesa: uso da linguagem em práticas sociais diversas de leitura e escrita, com sentido, criticidade e protagonismo;

III - Alfabetização em Matemática: realização de contagem e compreensão do sistema de numeração decimal até a terceira ordem, com a resolução de problemas envolvendo as quatro operações fundamentais, identificação de regularidades em sequências, reconhecimento e comparação de figuras geométricas e descrição de localização e deslocamento, compreensões elementares de medidas de comprimento, capacidade, massa, intervalos de tempo e valores monetários, bem como leitura e compreensão de informações simples apresentadas em tabelas, quadros e gráficos de barras;

IV - Letramento em Matemática: uso de conceitos matemáticos em diferentes contextos e práticas sociais;

V - Cultura escrita na Educação Infantil: conjunto de experiências vivenciadas pelas crianças que favorecem sua inserção na cultura escrita, por meio da literatura infantil, da leitura realizada pelo professor, da oralidade, das brincadeiras, do desenho, da escrita espontânea, das interações e do contato com diferentes portadores e práticas sociais de leitura e escrita, respeitando as especificidades do desenvolvimento infantil e vedada a antecipação da alfabetização formal.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitando o disposto no § 1º do Art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo a colaboração entre União, Estados e Municípios para a melhoria contínua do processo de alfabetização;

II - Adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação que fomentem a educação municipal, assegurando que as iniciativas nacionais complementem e fortaleçam as diretrizes locais;

III - Implantação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com foco na promoção de práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas;

IV - Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores com turmas em processo de alfabetização e gestores, assegurando que os profissionais estejam constantemente atualizados com as práticas de ensino de alfabetização e letramento nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática;

V - Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada para professores da Educação Infantil, professores alfabetizadores e gestores escolares, assegurando a atualização permanente das práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da linguagem, da alfabetização e do letramento nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática;

VI - Adoção da concepção interacionista de linguagem, em que a língua é o recurso para realizar ações linguísticas, o meio para a interação social, o diálogo, a produção e construção de sentidos, em situações de leitura, escrita e oralidade;

VII - Aquisição da língua escrita com função social, como instrumento de oportunidades, superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania, sendo seu ensino por meio da sistematização de escrita alfabética e dos diferentes gêneros textuais;

VIII - Valorização do letramento e das práticas sociais letradas desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental;

IX - Valorização de metodologia dialógica e reflexiva na alfabetização e no letramento matemático, que possibilite aos estudantes a construção e a compreensão dos conceitos matemáticos por meio da resolução de problemas;

X - Garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças da Educação Infantil (4 e 5 anos), assegurando experiências significativas relacionadas à oralidade, à literatura infantil, ao desenho, às brincadeiras, à cultura escrita, às múltiplas linguagens e às interações, conforme a Base Nacional Comum Curricular;

XI - Respeito às especificidades da Educação Infantil, vedando práticas de antecipação da alfabetização formal e assegurando propostas pedagógicas compatíveis com o desenvolvimento integral das crianças, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

XII - Orientação das ações pedagógicas, administrativas e de gestão da Rede Municipal de Ensino relativas à Educação de Jovens e Adultos (EJA), observando os princípios da inclusão, equidade, permanência, aprendizagem e educação ao longo da vida;

XIII - Instituição do Plano Municipal de Alfabetização na Perspectiva da Educação Inclusiva, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização e ao letramento dos estudantes público-alvo da Educação Especial, assegurando acesso, permanência, participação e aprendizagem na Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - Assegurar que todos os estudantes sejam alfabetizados até o final do 2º Ano do Ensino Fundamental, conforme orienta a Base Nacional Comum Curricular;

II - Aderir, implementar e fomentar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

III - Promover, na Educação Infantil, Pré-escola (4 e 5 anos), experiências que favoreçam o desenvolvimento da oralidade, da escuta, da literatura infantil, da cultura escrita, da escrita espontânea, do desenho, das brincadeiras, das interações, das múltiplas linguagens e da formação leitora, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Paulista;

IV - Fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de adequações pedagógicas, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com o objetivo de promover o ensino e a aprendizagem de todos os estudantes, assegurando condições de acessibilidade plena;

V - Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de estudantes, assegurando a diversidade de recursos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no processo de ensino-aprendizagem;

VI - Implantar avaliação própria em larga escala da Rede Municipal de Ensino, aos estudantes até o final do 5º Ano do Ensino Fundamental;

VII - Participar das avaliações externas de larga escala da alfabetização dos estudantes, bem como estimular as escolas a utilizarem os resultados obtidos no processo como instrumentos de monitoramento e avaliação das

turmas, considerando a realidade das comunidades escolares, até o final do 2º Ano do Ensino Fundamental, conforme orienta a Base Nacional Comum Curricular.

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - Priorização da alfabetização até os dois primeiros anos do Ensino Fundamental;

II - Incentivo às práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, leitura e formação leitora para todos os estudantes da rede do 1º ao 5º ano;

III - Estímulo aos hábitos de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais;

IV - Estímulo à apreciação literária por meio de ações que integrem alunos, prática cotidiana das famílias e responsáveis, escolas, bibliotecas e comunidade;

V - Estímulo da contação de histórias pelos professores aos alunos, de forma a torná-la rotina nas instituições municipais de ensino;

VI - Valorização do professor alfabetizador, reconhecendo seu papel fundamental no processo de ensino-aprendizagem;

VII - Promoção de mentorias nas unidades educacionais aos professores alfabetizadores, realizadas pela Equipe de Avaliação e Monitoramento da Alfabetização Pública Municipal;

VIII - Fortalecimento das equipes gestoras das instituições municipais de ensino por meio de formações continuadas anuais;

IX - Fortalecimento das equipes pedagógicas com participação em formações continuadas, palestras ou congressos, sempre relacionados à alfabetização e ao letramento;

X - Elaboração de materiais pedagógicos, pela Equipe de Avaliação e Monitoramento da Alfabetização Pública Municipal, para subsidiar o planejamento dos professores de Educação Infantil e alfabetizadores;

XI - Fundamentação nos estudos e encaminhamentos orientados pela BNCC e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

XII - Garantia dos seis Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento da Educação Infantil (Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar e Conhecer-se) como fundamentos das práticas pedagógicas desenvolvidas na Pré-escola (4 e 5 anos);

XIII - Organização das práticas pedagógicas da Educação Infantil com base nos Campos de Experiências previstos na Base Nacional Comum Curricular e no Currículo Paulista;

XIV - Promoção de práticas pedagógicas diversificadas que assegurem experiências significativas de aprendizagem, por meio da leitura literária, da contação de histórias, das brincadeiras, das interações, do desenho, das produções orais, da escrita espontânea e de outras experiências com a cultura escrita, respeitando os interesses, as necessidades, os ritmos e as características do desenvolvimento das crianças, favorecendo a formação leitora, a ampliação das experiências de linguagem e o desenvolvimento integral, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Paulista.

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I - Crianças matriculadas na Pré-escola (4 e 5 anos) da Rede Municipal de Ensino;

II - Estudantes das turmas de 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental;

III - Estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), Fase I;

IV - Estudantes dos anos subsequentes do Ensino Fundamental que apresentam necessidade de recomposição nas aprendizagens.

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I - Professores da Educação Infantil, Pré-escola (4 e 5 anos);

II - Professores atuantes nas turmas de 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental;

III - Professores em turmas de Classe Especial, Sala de Recursos Multifuncional e Sala de Apoio à Aprendizagem;

IV - Articuladora Renalfa;

V - Coordenadores pedagógicos;

VI - Gestores escolares;

VII - Equipe de Assessores Pedagógicos da Secretaria Municipal da Educação;

VIII - Equipe de Avaliação e Monitoramento da Alfabetização Pública Municipal da Secretaria de Educação;

IX - Comunidade escolar.

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I - Adesão aos programas desenvolvidos e ofertados pelos governos estadual e federal voltados à alfabetização;

II - Orientações curriculares e estabelecimento de metas objetivas, propostas no Plano de Trabalho para a Alfabetização no Município de Itapira;

III - Formação de professores atuantes no Ensino Fundamental, Anos Iniciais, voltada para a alfabetização e letramento;

IV - Promoção de formação continuada para professores da Educação Infantil, contemplando os Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento, os Campos de Experiências, a oralidade, a literatura infantil, a cultura escrita, o desenho, as brincadeiras, as interações e a transição para o Ensino Fundamental, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Paulista;

V - Promoção de ações que fortaleçam a transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, assegurando a continuidade das aprendizagens e o respeito às especificidades de cada etapa da Educação Básica;

VI - Ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e matemáticos e de metodologia de ensino de Língua Portuguesa e Matemática em programas de formação

continuada de professores de turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

VII - Promoção de mecanismo para implantação de uma política de formação continuada para professores alfabetizadores, ampliando e atualizando seus conhecimentos e desempenho profissional em sala de aula;

VIII - Promoção de formação continuada de gestores escolares na área da alfabetização;

IX - Promoção de formação de professores alfabetizadores voltada à utilização de materiais didático-pedagógicos destinados à alfabetização;

X - Produção e disseminação de materiais elaborados por professores alfabetizadores, tais como pesquisas de fundamentação teórica, encaminhamentos metodológicos e boas práticas de alfabetização;

XI - Difusão de recursos educacionais para ensino e aprendizagem de leitura, escrita e de matemática;

XII - Recomposição de aprendizagens para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental;

XIII - Documentação das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização, por meio de um plano de apoio pedagógico;

XIV - Incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

XV - Elaboração, organização e aplicação de avaliação interna e externa de larga escala nas turmas de 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental das instituições municipais de ensino.

Art. 9º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I - Monitoramento e avaliação da qualidade, eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementadas por meio da Secretaria Municipal da Educação;

II - Monitoramento da aprendizagem dos estudantes em processo de alfabetização, pelos gestores e professores das unidades educacionais e Equipe de Avaliação e Monitoramento da Alfabetização Pública Municipal da Secretaria de Educação;

III - Acompanhamento dos registros das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização;

IV - Análise de resultados de avaliações internas e externas e incentivo ao uso desses processos de ensino-aprendizagem;

V - Desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral, a competência leitora, a proficiência em escrita e em matemática;

VI - Incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política;

VII - Acompanhamento do desenvolvimento das crianças da Educação Infantil por meio de registros pedagógicos, documentação pedagógica, portfólios, observações sistemáticas e demais instrumentos de avaliação formativa, sem finalidade de promoção, retenção ou classificação, respeitando as especificidades dessa etapa da Educação Básica;

VIII - Monitoramento da implementação dos Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento e dos Campos de Experiências da Educação Infantil, conforme a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Paulista;

IX - Acompanhamento das práticas pedagógicas voltadas à oralidade, à literatura infantil, à cultura escrita, às brincadeiras, às interações, às múltiplas linguagens e à leitura realizada pelo professor, assegurando a qualidade das experiências de aprendizagem oferecidas às crianças da Pré-escola (4 e 5 anos).

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Gestão e a Coordenação Escolar, o acompanhamento, o monitoramento e a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais vigentes e os princípios da Administração Pública.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 27 de julho de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
P/SECRETARIA DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 100, DE 28 DE JULHO DE 2026

PUBLICADO EM ____/____/2026, ED. _____, PÁG. _____ - JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

"Altera os artigos 2º e 3º do Decreto Municipal nº 034, de 27 de março de 2026, para especificar a nomeação de servidora pública com formação técnica para o cargo de interventora e para dilatar o prazo da intervenção cautelar na parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil Casa Transitória Flávio Zacchi, estabelecendo novas diretrizes temporais para a regularização do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e administrativas que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial pelas disposições da Lei Orgânica do

Município;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 034, de 27 de março de 2026, motivado pelos elementos fáticos e técnicos apurados no bojo do Processo Administrativo nº 2526/2026, o qual determinou a intervenção cautelar do Poder Público Municipal na parceria firmada com a Organização da Sociedade Civil Casa Transitória Flávio Zacchi, cujo objeto central é a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO a extrema sensibilidade da matéria tratada e a condição peculiar de vulnerabilidade social e emocional das crianças e dos adolescentes inseridos no serviço de acolhimento institucional, exigindo profissional com qualificação técnica específica em psicologia para liderar o processo interventivo e garantir a proteção integral dos acolhidos sem percepção de remuneração adicional;

CONSIDERANDO que a avaliação pormenorizada do relatório e do diagnóstico técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Promoção Social demonstrou que as irregularidades organizacionais e estruturais identificadas possuem caráter sistêmico, demandando dilação do prazo interventivo para 180 dias com vista à solução definitiva das falhas apontadas;

CONSIDERANDO o dever irrenunciável da Administração Pública Municipal de fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos e a qualidade dos serviços prestados por meio de parcerias com o terceiro setor, conforme os ditames da Lei Federal nº 13.019/2014;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto Municipal nº 034, de 27 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação, especificando a qualificação e a identidade da profissional designada para assumir a gestão cautelar da parceria:

"***Art. 2º Fica nomeada como interventora a servidora pública municipal Beatriz Brandão, ocupante do cargo efetivo de Psicóloga, portadora da matrícula funcional nº 20.664, regularmente lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Promoção Social.***

Parágrafo único. A interventora nomeada no caput deste artigo atuará no exercício pleno de suas funções de gestão na instituição parceira sem prejuízo de suas funções habituais perante a Administração Pública e sem o recebimento de qualquer remuneração adicional para o exercício desta atribuição de natureza cautelar e transitória." ***(NR)***

Art. 2º O artigo 3º do Decreto Municipal nº 034, de 27 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação, ampliando o limite temporal da medida administrativa para garantir a eficácia das correções organizacionais e estruturais em andamento:

"***Art. 3º A intervenção terá o prazo de duração de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação original deste Decreto, podendo este período ser prorrogado por igual prazo, caso seja demonstrada a necessidade imperiosa para a conclusão efetiva dos trabalhos de reestruturação do serviço, mediante a edição de ato administrativo devidamente motivado e fundamentado pelas autoridades competentes.***" ***(NR)***

Art. 3º Ficam integralmente ratificadas e mantidas em plena vigência todas as demais disposições, diretrizes normativas, competências de gestão e garantias processuais estabelecidas no texto original do Decreto Municipal nº 034, de 27 de março de 2026, abrangendo expressamente o direito da Organização da Sociedade Civil Casa Transitória Flávio Zacchi ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial, com seus efeitos jurídicos e administrativos retroagindo à data de início da intervenção para fins de regularização formal dos atos de gestão já praticados, devendo a Secretaria Municipal de Promoção Social adotar todas as providências operacionais necessárias para comunicar formalmente a interventora nomeada e a direção da Organização da Sociedade Civil sobre as alterações contidas neste documento normativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 28 de julho de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI

P/SECRETARIA DE GOVERNO

.....

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

COMUNICADO nº 15/2026

O Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de Itapira comunica que excepcionalmente no mês de julho/2026 a reunião mensal do Conselho Fiscal marcada para o dia 27/07/2026 será alterada para o dia 03/08/2026, às 10 horas, a sede do FMAP, na Rua Joaquim Inácio nº 42 - Centro.

André de Lima Belinelli
Membro do Conselho Fiscal do FMAP

Itapira, 27 de julho de 2026.

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convocamos o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) em concurso público, para assumir (em) a respectiva vaga do cargo efetivo que específica, munidos de RG, CPF e comprovante de endereço, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da publicação deste:

CANDIDATO À VAGA	RG Nº	CARGO	CONCURSO PORTARIA HOMOLOGAÇÃO
GILMAR RODRIGUES PINHEIRO	41.253.602-X	VIGIA	040/2023

Caso o(s) candidato(s) não assuma(m) o(s) referido(s) cargo(s) público(s), no prazo acima referido, **PERDERÁ (ÃO) O DIREITO À VAGA**, ficando o SAAE no direito de convocar o próximo aprovado.

Departamento de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira, em 30 de Julho de 2026.

CARLOS VITÓRIO BORETTI DE ORNELLAS
PRESIDENTE DO SAAE

.....